

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.790, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - do Controle e da transparência;
- XV - disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2021, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

I - valorização e resgate da qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - busca da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

XI - promoção da política habitacional de interesse social;

XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa;

XIV - capacitação dos servidores públicos municipais;

XV - estudo de viabilidade e execução de concurso público;

XVI - construção, reforma e acompanhamento pedagógico das escolas municipais;

XVII - incentivo e estímulo a realização de eleição para que a comunidade escolar eleja o corpo diretor das escolas municipais;

XVIII - reforma, melhoria e investimento nas unidades básicas de saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021. Para efeito desta lei entende-se como:

I - função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: é um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Na Lei Orçamentária do exercício de 2021, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando, em cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes.

II - Despesas de Capital:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- c) Amortização da Dívida.

Art. 7º A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A lei orçamentária incluirá rubrica específica, para emendas de iniciativa parlamentar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), podendo cada Vereador indicar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2020 projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, até 14 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos, podendo realizar audiências públicas para coleta das prioridades de interesse social.

Parágrafo Único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, sob a forma de Orçamento Participativo.

Art. 13. A Lei Orçamentária para 2021 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura administrativa do Município;
- II - realizações de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

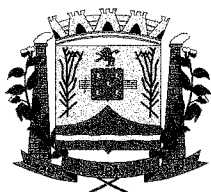
Art. 14. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária para 2021 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 18. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2021.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária que se refere o *caput*, poderá ser utilizado para suplementação de outras dotações.

Art. 22. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2021 a 2023, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

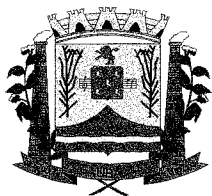
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 23. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Cultura, conforme sua área de atuação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular por no mínimo um ano, expedida pelo Conselho Municipal respectivo de sua área de atuação.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo instrumento, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

§ 4º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 25. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recurso financeiros com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as parcerias com as instituições privadas que atuam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que serão formalizadas por meio de convênio ou contrato.

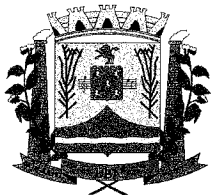
Art. 26. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 28. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 32. Na Lei Orçamentária para 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Havendo necessidade comprovada do serviço público para preenchimento de cargos vagos e disponibilidade financeira, a administração pública direta e indireta promoverá concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos públicos.

§ 4º. Fica assegurado aos servidores da administração direta e indireta, em 2021, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 36. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 39. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 40. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes.

II - para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o PPA 2018-2021 e com as Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;

V - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XIV

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo divulgará por meio eletrônico:

I - o Plano Plurianual;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a Lei Orçamentária;

IV - a cópia dos contratos da administração no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receita e de pagamento de contraprestações públicas.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

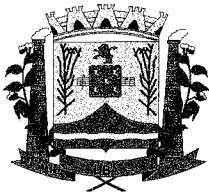
Art. 47. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 48. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecido nesta Lei.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 51. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2021, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 52. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta lei.

Art. 56. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal.

§ 2º. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 57. Considerando as incertezas do momento econômico do país, as projeções para o exercício de 2021, poderão sofrer revisões e atualizações nos valores e índices das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - anexo de metas e prioridades;

II - anexo de metas fiscais;

III - anexo de riscos fiscais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de julho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 17/07/2020.



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	287.500.000,00	275.119.617,22	0,00	308.600.000,00	281.248.575,99	0,00	330.300.000,00	286.690.752,86	0,00
Receitas Primárias (I)	260.934.880,00	249.698.449,76	0,00	280.210.823,00	255.375.550,69	0,00	299.936.540,00	260.336.156,41	0,00
Despesa Total	287.500.000,00	275.119.617,22	0,00	308.600.000,00	281.248.575,99	0,00	330.300.000,00	286.690.752,86	0,00
Despesas Primárias (II)	284.831.495,00	272.566.023,92	0,00	306.370.678,00	279.216.840,28	0,00	328.189.956,50	284.859.296,73	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-23.896.615,00	-22.867.574,16	0,00	-26.159.855,00	-23.841.289,59	0,00	-28.253.416,50	-24.523.140,32	0,00
Resultado Nominal	-8.131.050,00	-7.780.909,09	0,00	-15.858.025,00	-14.452.517,66	0,00	-17.210.075,00	-14.937.842,44	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.300.000,00	4.114.832,54	0,00	4.200.000,00	3.827.751,20	0,00	4.100.000,00	3.558.680,25	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-215.805.450,00	-206.512.392,34	0,00	-231.663.475,00	-211.130.986,56	0,00	-248.873.550,00	-216.014.972,50	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

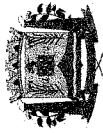
* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2021	2022	2023
4,50	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	%
Receita Total		282.998.000,00	298.700.000,00	5,55	295.500.000,00	-1,07	287.500.000,00	-2,71	308.600.000,00	7,34	330.300.000,00	7,03	
Receitas Primárias (I)		257.113.611,00	267.482.600,00	4,03	270.504.953,00	1,13	260.934.880,00	-3,54	280.210.823,00	7,39	299.936.540,00	7,04	
Despesa Total		282.998.000,00	298.700.000,00	5,55	295.500.000,00	-1,07	287.500.000,00	-2,71	308.600.000,00	7,34	330.300.000,00	7,03	
Despesas Primárias (II)		280.570.000,00	296.667.000,00	5,74	292.649.000,00	-1,35	284.831.495,00	-2,67	306.370.678,00	7,56	328.189.956,50	7,12	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-23.456.389,00	-29.184.400,00	24,42	-22.144.047,00	-24,12	-23.896.615,00	7,91	-26.159.855,00	9,47	-28.253.416,50	8,00	
Resultado Nominal		-36.912.550,00	-6.354.750,00	-82,78	-24.901.400,00	291,85	-8.131.050,00	-67,35	-15.858.025,00	95,03	-17.210.075,00	8,53	
Dívida Pública Consolidada		1.200.000,00	3.500.000,00	191,67	4.500.000,00	28,57	4.300.000,00	-4,44	4.200.000,00	-2,33	4.100.000,00	-2,38	
Dívida Consolidada Líquida		-176.418.250,00	-182.773.000,00	3,60	-207.674.400,00	13,62	-215.805.450,00	3,92	-231.663.475,00	7,35	-248.873.550,00	7,43	

ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	%
Receita Total		307.003.022,35	310.648.000,00	1,19	295.500.000,00	-4,88	275.119.617,22	-6,90	281.248.575,99	2,23	286.690.752,86	1,94	
Receitas Primárias (I)		278.923.015,94	278.181.904,00	-0,27	270.504.953,00	-2,76	249.698.449,76	-7,69	255.375.550,69	2,27	260.336.156,41	1,94	
Despesa Total		307.003.022,35	310.648.000,00	1,19	295.500.000,00	-4,88	275.119.617,22	-6,90	281.248.575,99	2,23	286.690.752,86	1,94	
Despesas Primárias (II)		304.369.069,68	308.533.680,00	1,37	292.649.000,00	-5,15	272.566.023,92	-6,86	279.216.840,28	2,44	284.859.296,73	2,02	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-25.446.053,74	-30.351.776,00	19,28	-22.144.047,00	-27,04	-22.867.574,16	3,27	-23.841.289,59	4,26	-24.523.140,32	2,86	
Resultado Nominal		-40.043.620,14	-6.608.940,00	-83,50	-24.901.400,00	276,78	-7.780.909,09	-68,75	-14.452.517,66	85,74	-14.937.842,44	3,36	
Dívida Pública Consolidada		1.301.788,80	3.640.000,00	179,62	4.500.000,00	23,63	4.114.832,54	-8,56	3.827.751,20	-6,98	3.558.680,25	-7,03	
Dívida Consolidada Líquida		-191.382.751,64	-190.083.920,00	-0,68	-207.674.400,00	9,25	-206.512.392,34	-0,56	-211.130.986,56	2,24	-216.014.972,50	2,31	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	4,00	4,50
		5,00	5,00
			2023
			5,00

**MUNICÍPIO DE UBA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2021**

primária prevista no valor de R\$267.482.600,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

A Despesa Total efetivamente arrecadada em 2019 foi no montante de R\$204.893.977,48 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o que equivale a 77,6% (setenta e sete vírgula seis por cento) da despesa total prevista no valor de R\$298.700.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e setecentos mil reais).

A Despesa Primária efetivamente realizada em 2019 foi no montante de R\$204.310.031,23 (duzentos e quatro milhões, trezentos e dez mil e trinta e um reais e vinte e três centavos), o que equivale a 68,6% (sessenta e oito vírgula seis por cento) da despesa primária prevista no valor de R\$296.667.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Na receita primária, faz-se a dedução das receitas de aplicações financeiras, de alienações de ativos e ainda de Operações de Créditos. Na despesa primária, faz-se a dedução das despesas com pagamento de juros ainda de Amortização de Dívida.

O Resultado primário apresentado em 2019 apresentou um resultado positivo, ou seja, um superávit primário de R\$2.567.171,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), enquanto na elaboração da LDO foi previsto um déficit primário no valor de R\$29.184.400,00.

Isso significa que o Município de Ubá apresentou resultado satisfatório para o ano de 2019.

A Dívida Fundada Interna do Município de Ubá em 2019 encerrou o ano com R\$3.915.966,71 e para se chegar à dívida Consolidada Líquida, é preciso deduzir o valor de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Ativos financeiros de todos as entidades municipais, o que se fez chegar ao Resultado negativo de R\$-177.959.090,45.

Este valor negativo significa que o Município de Ubá tem caixa para quitar as suas dívidas a qualquer momento, caso seja necessário.

A diferença entre o resultado entre a dívida consolidada líquida de 2018 no valor negativo de R\$-160.745.270,87, comparada com a de 2019 no valor negativo de R\$-177.959.090,45 valor realizado leva ao resultado negativo de valor do Nominal de R\$-17.213,819,48 em 2019 o que nos leva a comprovar que a situação continua favorável para o Município.



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2019 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	298.700.000,00	0,00	231.673.463,47	0,00	-67.026.536,53	-22,44
Receitas Primárias (I)	267.482.600,00	0,00	206.877.202,60	0,00	-60.605.397,40	-22,66
Despesa Total	298.700.000,00	0,00	204.893.977,48	0,00	-93.806.022,52	-31,40
Despesas Primárias (II)	296.667.000,00	0,00	204.310.031,23	0,00	-92.356.968,77	-31,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.184.400,00	0,00	2.567.171,37	0,00	31.751.571,37	-108,80
Resultado Nominal	-6.354.750,00	0,00	-17.213.819,48	0,00	-10.859.069,48	170,88
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	0,00	3.915.966,71	0,00	415.966,71	11,88
Dívida Consolidada Líquida	-182.773.000,00	0,00	-177.959.090,45	0,00	4.813.909,55	-2,63

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

- Receita Total - São todas as receitas correntes e de Capital.
- Receitas Primárias ou Não Financeiras - São aquelas decorrentes da atividade fiscal do governo. Exemplos: São as receitas tributárias, de transferências recebidas de outros entes públicos.
- Despesa Total - São todas as despesas Correntes e de Capital.
- Despesas Primárias ou Não Financeiras - São aqueles gastos necessários para promover os serviços públicos à sociedade, desconsiderando o pagamento de empréstimos e financiamentos. Exemplos: São as despesas com pessoal, encargos sociais, transferências para outros entes públicos e investimentos.
- Resultado Primário (III) = (I – II) – Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- Resultado primário: é a diferença entre receitas e despesas primárias, delas excluídos os juros, receitas financeiras (aplicações), receita de privatizações, encargos e o principal da dívida pública (pagos e recebidos) etc.
- Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado:

- -Das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- -Das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- -Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Consolidada Líquida: Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros, líquidos e dos restos a pagar processados.

CONSIDERAÇÕES:

A Receita Total efetivamente arrecadada em 2019 foi no montante de R\$231.673.463,47 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), o que equivale a 77,6% (setenta e sete vírgula seis por cento) da receita total prevista no valor de R\$298.700.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e setecentos mil reais).

A Receita Primária efetivamente arrecadada em 2019 foi no montante de R\$206.877.202,80 (duzentos e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), o que equivale a 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) da receita



MUNICÍPIO DE UBA

001/001

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total		282.998.000,00	298.700.000,00	5,55	295.500.000,00	-1,07	287.500.000,00	-2,71	308.600.000,00	7,34	330.300.000,00	7,03	
Receitas Primárias (I)		257.113.611,00	267.482.600,00	4,03	270.504.953,00	1,13	260.934.880,00	-3,54	280.210.823,00	7,39	299.936.540,00	7,04	
Despesa Total		282.998.000,00	298.700.000,00	5,55	295.500.000,00	-1,07	287.500.000,00	-2,71	308.600.000,00	7,34	330.300.000,00	7,03	
Despesas Primárias (II)		280.570.000,00	296.667.000,00	5,74	292.649.000,00	-1,35	284.831.495,00	-2,67	306.370.678,00	7,56	328.189.956,50	7,12	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-23.456.389,00	-29.184.400,00	24,42	-22.144.047,00	-24,12	-23.896.615,00	7,91	-26.159.855,00	9,47	-28.253.416,50	8,00	
Resultado Nominal		-36.912.550,00	-6.354.750,00	-82,78	-24.901.400,00	291,85	-8.131.050,00	-67,35	-15.858.025,00	95,03	-17.210.075,00	8,53	
Dívida Pública Consolidada		1.200.000,00	3.500.000,00	191,67	4.500.000,00	28,57	4.300.000,00	-4,44	4.200.000,00	-2,33	4.100.000,00	-2,38	
Dívida Consolidada Líquida		-176.418.250,00	-182.773.000,00	3,60	-207.674.400,00	13,62	-215.805.450,00	3,92	-231.663.475,00	7,35	-248.873.550,00	7,43	

ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total		307.003.022,35	310.648.000,00	1,19	295.500.000,00	-4,88	275.119.617,22	-6,90	281.248.575,99	2,23	286.690.752,86	1,94	
Receitas Primárias (I)		278.923.015,94	278.181.904,00	-0,27	270.504.953,00	-2,76	249.698.449,76	-7,69	255.375.550,89	2,27	260.336.156,41	1,94	
Despesa Total		307.003.022,35	310.648.000,00	1,19	295.500.000,00	-4,88	275.119.617,22	-6,90	281.248.575,99	2,23	286.690.752,86	1,94	
Despesas Primárias (II)		304.369.069,68	308.533.680,00	1,37	292.649.000,00	-5,15	272.566.023,92	-6,86	279.216.840,28	2,44	284.859.296,73	2,02	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-25.446.053,74	-30.351.776,00	19,28	-22.144.047,00	-27,04	-22.867.574,16	3,27	-23.841.289,59	4,26	-24.523.140,32	2,86	
Resultado Nominal		-40.043.620,14	-6.608.940,00	-83,50	-24.901.400,00	276,78	-7.780.909,09	-68,75	-14.452.517,66	85,74	-14.937.842,44	3,36	
Dívida Pública Consolidada		1.301.788,80	3.640.000,00	179,62	4.500.000,00	23,63	4.114.832,54	-8,56	3.827.751,20	-6,98	3.558.680,25	-7,03	
Dívida Consolidada Líquida		-191.382.751,64	-190.083.920,00	-0,68	-207.674.400,00	9,25	-206.512.392,34	-0,56	-211.130.986,56	2,24	-216.014.972,50	2,31	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	4,00	4,50
			5,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	204.150.666,11	100,00	189.302.702,01	100,00	140.018.426,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	204.150.666,11	100,00	189.302.702,01	100,00	140.018.426,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	137.587.039,45	100,00	113.758.316,28	100,00	100.936.962,03	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	137.587.039,45	100,00	113.758.316,28	100,00	100.936.962,03	100,00

**MUNICÍPIO DE UBA**

001/001

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.750,00	103.630,00	0,00
Alienação de bens Móveis	29.750,00	103.630,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	230.510,89	3.915,48	0,00
Despesas de Capital	230.510,89	3.915,48	0,00
Investimentos	230.510,89	3.915,48	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2018 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	309.028,28	209.313,76	209.313,76
VALOR (IV) = (I - II + III)	108.267,39	309.028,28	209.313,76



MUNICÍPIO DE UBA

001/003

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.799.332,28	17.612.455,48	26.081.934,47
RECEITAS CORRENTES	17.799.332,28	17.612.455,48	26.081.934,47
Receita de Contribuições dos Segurados	3.406.592,16	4.225.527,15	1.877.072,24
Pessoal Civil	3.406.592,16	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	4.225.527,15	1.877.072,24
Receita Patrimonial	14.392.740,12	13.386.928,33	24.204.862,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.341.449,90	10.301.361,44	13.241.850,94
RECEITAS CORRENTES	12.341.449,90	10.301.361,44	13.241.850,94
Receita de Contribuições dos Segurados	12.341.449,90	10.301.361,44	13.241.850,94
Pessoal Civil	12.341.449,90	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	10.301.361,44	13.241.850,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	30.140.782,18	27.913.816,92	39.323.785,41

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	212.913,36	279.769,38	241.335,58
ADMINISTRAÇÃO	212.913,36	279.769,38	241.335,58
Despesas Correntes	210.348,36	277.028,38	238.941,58
Despesas de Capital	2.565,00	2.741,00	2.394,00
PREVIDÊNCIA	10.804.870,00	11.962.931,08	15.225.029,31
Pessoal Civil	10.800.120,00	11.947.593,58	15.225.029,31
Outras Despesas Previdenciárias	4.750,00	15.337,50	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	22.283,90	25.308,96	28.697,35
Administração	22.283,90	25.308,96	28.697,35
Despesas Correntes	22.283,90	25.308,96	28.697,35
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	11.040.067,26	12.268.009,42	15.495.062,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	19.100.714,92	15.645.807,50	23.828.723,17

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	19.018.587,00	22.480.083,00	18.818.180,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2020	30.011.685,50	19.686.045,19	10.325.640,31	173.351.842,14
2021	32.031.909,85	20.528.423,61	11.503.486,24	184.855.328,38
2022	34.289.175,33	22.031.079,29	12.258.096,04	197.113.424,42
2023	35.361.630,46	23.131.507,31	12.230.123,15	209.343.547,57
2024	36.482.239,60	24.206.480,63	12.275.758,97	221.619.306,54
2025	37.639.941,63	25.883.005,08	11.756.936,55	233.376.243,09
2026	38.643.815,86	26.741.305,17	11.902.510,69	245.278.753,78
2027	39.790.873,53	27.947.856,15	11.843.017,38	257.121.771,16
2028	40.864.127,16	28.940.938,22	11.923.188,94	269.044.960,10
2029	41.919.769,79	30.072.676,51	11.847.093,28	280.892.053,38
2030	42.923.501,27	30.679.784,10	12.243.717,17	293.135.770,55
2031	43.945.099,06	31.477.479,44	12.467.619,62	305.603.390,17
2032	44.725.652,05	32.260.557,78	12.465.094,27	318.068.484,44
2033	45.104.695,41	32.803.527,83	12.301.167,58	330.369.652,02
2034	45.977.571,09	33.191.691,72	12.785.879,37	343.155.531,39
2035	46.946.477,61	33.210.169,35	13.736.308,26	356.891.839,65
2036	47.960.116,60	33.132.250,94	14.827.865,66	371.719.705,31
2037	48.996.339,29	33.083.179,29	15.913.160,00	387.632.865,31
2038	50.112.660,21	33.000.967,88	17.111.692,33	404.744.557,64
2039	51.300.757,80	32.648.828,47	18.651.929,33	423.396.486,97
2040	52.506.020,08	32.558.727,71	19.947.292,37	443.343.779,34
2041	53.767.199,91	32.340.928,21	21.426.271,70	464.770.051,04
2042	38.854.804,00	32.444.648,03	6.410.155,97	471.180.207,01
2043	39.143.846,18	31.968.025,04	7.175.821,14	478.356.028,15
2044	39.418.644,08	31.569.656,56	7.848.987,52	486.205.015,67
2045	39.629.455,19	31.343.661,71	8.285.793,48	494.490.809,15
2046	39.913.233,21	30.884.961,97	9.028.271,24	503.519.080,39
2047	40.170.006,18	30.492.776,31	9.677.229,87	513.196.310,26
2048	40.619.721,62	29.727.593,74	10.892.127,88	524.088.438,14
2049	41.181.824,93	31.412.407,08	9.769.417,85	533.857.855,99
2050	41.660.667,02	31.430.678,59	10.229.988,43	544.087.844,42
2051	42.191.303,31	31.485.981,57	10.705.321,74	554.793.166,16
2052	42.796.815,68	31.997.065,22	10.799.750,46	565.592.916,62
2053	43.447.158,51	32.104.460,66	11.342.697,85	576.935.614,47
2054	44.150.079,26	33.311.289,12	10.838.790,14	587.774.404,61
2055	44.849.710,70	34.197.500,67	10.652.210,03	598.426.614,64
2056	45.557.417,37	34.644.159,21	10.913.258,16	609.339.872,80
2057	46.276.073,50	35.579.434,56	10.696.638,94	620.036.511,74
2058	47.028.125,10	36.149.168,85	10.878.956,25	630.915.467,99
2059	47.799.153,79	36.885.092,51	10.914.061,28	641.829.529,27
2060	48.583.433,24	37.491.497,80	11.091.935,44	652.921.464,71
2061	49.387.922,05	38.165.201,73	11.222.720,32	664.144.185,03
2062	50.209.161,10	38.978.002,00	11.231.159,10	675.375.344,13
2063	51.042.118,25	39.674.238,56	11.367.879,69	686.743.223,82
2064	51.893.397,22	40.345.216,34	11.548.180,88	698.291.404,70
2065	52.769.433,97	40.544.621,00	12.224.812,97	710.516.217,67
2066	53.693.982,08	40.870.093,94	12.823.888,14	723.340.105,81
2067	54.662.042,72	41.290.205,33	13.371.837,39	736.711.943,20
2068	55.670.676,28	41.683.764,33	13.987.111,95	750.699.055,15
2069	56.724.903,07	41.910.314,15	14.814.588,92	765.513.644,07
2070	57.833.091,78	42.267.764,58	15.565.327,20	781.078.971,27
2071	58.990.830,46	42.644.651,71	16.346.178,75	797.425.150,02
2072	60.197.111,20	43.234.986,33	16.962.124,87	814.387.274,89
2073	61.446.425,45	43.464.727,19	17.981.698,26	832.368.973,15
2074	62.758.662,11	43.699.315,51	19.059.346,60	851.428.319,75
2075	64.134.958,58	44.096.616,30	20.038.342,28	871.466.662,03
2076	65.570.927,88	44.399.215,18	21.171.712,70	892.638.374,73
2077	67.073.045,95	44.817.389,39	22.255.656,56	914.894.031,29
2078	68.642.044,73	44.870.170,10	23.771.874,63	938.665.905,92
2079	70.300.604,97	44.832.036,21	25.468.568,76	964.134.474,68
2080	72.036.841,93	47.077.560,14	24.959.281,79	989.093.756,47
2081	73.754.210,51	47.696.434,86	26.057.775,65	1.015.151.532,12
2082	75.533.715,95	48.302.234,98	27.231.480,97	1.042.383.013,09
2083	77.376.718,62	49.197.793,38	28.178.925,24	1.070.561.938,33
2084	78.275.943,65	49.683.987,35	28.591.956,30	1.099.153.894,63
2085	81.238.861,46	51.954.907,72	29.283.953,74	1.128.437.848,37
2086	83.187.637,48	53.283.937,68	29.903.699,80	1.158.341.548,17
2087	85.173.142,77	54.206.502,17	30.966.640,60	1.189.308.188,77
2088	87.214.439,10	55.564.499,61	31.649.939,49	1.220.958.128,26
2089	89.297.582,03	56.461.824,06	32.835.757,97	1.253.793.886,23
2090	91.445.403,08	57.773.976,71	33.671.426,37	1.287.465.312,60
2091	93.643.037,65	58.803.997,70	34.839.039,95	1.322.304.352,55
2092	95.910.289,06	59.684.303,28	36.225.985,78	1.358.530.338,33
2093	98.257.930,25	60.740.683,80	37.517.246,45	1.396.047.584,78



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

2094	0,00	0,00	0,00	1.396.047.584,78
------	------	------	------	------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/07/2020 .

Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo de Metas Fiscais
Demonstração da estimativa e compensação de renúncia de receita.

Exercício de 2021

AMF Demonstrativo VII – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Todos os tributos em atraso e os inscritos em dívida ativa	Anistia	Suspensão e redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, em tributos municipais através de parcelamentos de débitos tributários (IPTU, ISSQN) em razão da Pandemia do COVID 19	1.366.402,01	1.434.722,11	1.506.458,21	Redução de despesas de viagem, pagamento de horas extras, redução terceirização, materiais consumo, material permanente.
Tarifas de serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Suspensão das taxas de preços públicos, referente a utilização espaço público, outros serviços (receitas de taxas de serviços)	141.656,82	148.739,66	156.176,64	Incrementação na cobrança da dívida ativa tributaria como também no issqn através de intensificação triagem notas eletrônicas
TOTAL			1.508.058,83	1.583.461,77	1.662.634,85	

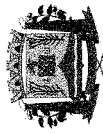
Fonte extraída de receitas: Iptu, Issqn e receitas de serviços: relatórios sistema balancete receita exercício 2019 –previsão de - 5%.

CICERO MATEUS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON TEIXEIRA FILHO

PREFEITO DE UBÁ



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

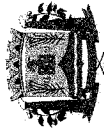
RS1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



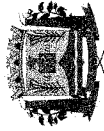
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	0,00	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assuncao de Passivos	0,00	0,00
Assistencias Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00

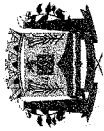
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS
Frustracao de Arrecadacao	0,00	Descrição
Restituicao de Tributos a Maior	0,00	Valor
Discrepancia de Projecoos	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA		
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	110.000,00	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Redução de despesas discricionárias
Avais e Garantias Concedidas	0,00	110.000,00
Assuncao de Passivos	0,00	0,00
Assistencias Diversas	0,00	0,00



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00
SUB-TOTAL			110.000,00		110.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	8.100.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	8.100.000,00
Cota Parte do ICMS	1.100.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	1.100.000,00
Imposto Propriedade Predial Territorial Urbano-IPTU	1.200.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	1.200.000,00
ISSQN	1.000.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	1.000.000,00
FPM	1.300.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	1.300.000,00
IPTU - Dívida Ativa	3.500.000,00			Contingenciamento de despesas orçamentárias	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00				0,00
Discrepância de Projeções	0,00				0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00				0,00
SUB-TOTAL			8.100.000,00		8.100.000,00
TOTAL			8.210.000,00		8.210.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 0002 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A REESTRUTURACAO DA ADMINIST. MUNICIPAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA MAQUIN A E O ALCANCE DA EFICIENCIA, EFICACIA E EFETIVID ADE DA ACAO ADMINISTRATIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	MANUT. DO PROJETO DE GEORREFERENCIAMENTO	%	100,00	ORDENAMENTO TERRITORIAL REALIZADO

PROGRAMA: 0005 SEGURANCA E PROTECAO PUBLICA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS COM A DEFESA DA VIDA E COMA SEGURANCA PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	%	100,00	SEGURANCA PUBLICA REALIZADA
2.104	MANUT. CONV.35a CIA. POLICIA MILITAR/TRANSITO	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.229	MANUT. CONV. POLICIA AMBIENTAL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.361	MANUT. CONV. POLICIA MILITAR /4a CIA POLICIA RODOV.	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.362	MANUT. CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.363	MANUT. CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.364	MANUT. CONV. C/ UNID. DO CORPO DE BOMBEIROS	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	SERVICOS EXECUTADOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E DO ACESSO A MALHA URBANA, VISANDO MEL HORIA E NOVAS ALTERNATIVAS DO TRANSITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.052	EXECUCAO DE OBRAS E SERV.DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS

PROGRAMA: 0010 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.447	DESPESAS COM ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	%	100,00	DESPESAS EXECUTADAS

PROGRAMA: 0011 EDUCACAO - UNIVERSALIZADA, BASICA E APLICADA

OBJETIVO: FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS E MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE

ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT.ATIV. TRANSP.ESCOLAR ENS./PNATE	ALUNOS	978,00	ALUNOS ENS.FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL ATENDIDOS
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	4.932,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.059	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL/PRE - ESCOLA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.063	MANUT.UNIDADES ESCOLARES/ENS.FUND.	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.065	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.067	MANUT.ATIV. TRANSP.ESC./ENS.FUNDAMENTAL	ALUNOS	4.059,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.116	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.141	MANUT.ATIV.PROGRAMA ALIMENTACAO CRECHE	ALUNOS	2.609,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.155	MANUT.ATIV. TRANSP.ESCOLAR/EDU.INF/FUNDEB	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.173	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL/REC. PROPRIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.174	MANUT.PROG. TRANSP. ESCOLAR/ED. INFANTIL	ALUNOS	312,00	ALUNOS DA ED. INFANTIL ZONA RURAL ATENDIDOS
2.211	MANUT.ATIV. ALIMENTACAO PRE-ESCOLA	ALUNOS	3.493,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.425	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0012 PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL

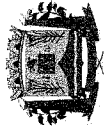
OBJETIVO: PROVER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CONDICoes NECESSARIAS PARA EXERCER SEU PAPEL NA GESTAO DE PO LITICAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUT.ATIV. GERAIS DO CONSELHO MUNIC. SAUDE	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO

PROGRAMA: 0013 INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A INCLUSAO SOCIAL E A PROMOCAO DA CIDADANIA, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS, ACOES DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICACAO PROFISSIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUTENCAO DAS PARCERIAS COM OSC'S/CRIANCAS E ADOL	UN	315,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
0.010	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S	PESSOAS	12.183,00	PESSOAS ATENDIDAS
0.011	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S/PORTAD. DEFICIENCIA	PESSOAS	473,00	PORTADORES DE DEFICIENCIA ATENDIDOS
0.012	MANUTENCAO PARCERIAS COM OSC'S/ASSIST. IDOSO	PESSOAS	334,00	PESSOAS ATENDIDAS
1.135	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA DOACAO	UN	200,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.027	MANUTENCAO DO ALUGUEL SOCIAL	UN	50,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.210	MANUT. DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A DEFINICAO DAS POLITICAS E AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLV. CULTURAL, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVENDO ACOES PARA ESTIMULAR A PRATIC A DAS DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE AS OLIMPIC AS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.301	MANUT.DAS OFICINAS DE FORMACAO CULTURAL	UN	10,00	OFICINAS MANTIDAS P/ PROMOCAO DA DIVERSIDADE CULTU
2.314	MANUT.ATIV.DIV. DE CULTURA E PATRIM.HISTORICO	%	100,00	MANUT. REALIZADA

PROGRAMA: 0017 REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL

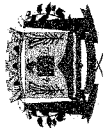
OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXODE VEICULOS , SERV.DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDO S , LIMPEZA PUBLICA, SANEAM.E ABASTEC.DE AGUA, M A N UT.PRACAS, PARQUES E JARDINS , VISANDO A SEGURA N CA E O BEM ESTAR DA POPULACAO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
2.095	MANUT.DA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.097	MANUT.ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA PUBLICA REALIZADA
2.219	MANUT.ATIV.DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0019 CONTROLE E PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: CONTROLE E PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTAL, VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.119	MANUT.ATIV.CONTR.E PROTECAO DA QUALID.AMBIENTAL	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
2.122	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	%	100,00	AREAS RECUPERADAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 REMEDIANDO COM QUALIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONFORME PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A TODOS OS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO SUS - SIS TEMA ÚNICO DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT.ATIV.DA SEÇÃO DE ASSIST.FARMACEUTICA	POPULACAO	127.000,00	POPULACAO MEDICADA

PROGRAMA: 0022 CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, TENDO COMO REFERÊNCIA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL.

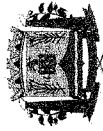
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUÇÃO, ADAPT. E REFORMA UNID.BÁSICA DE SAÚDE	UN	1,00	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA
2.075	MANUT.ATIV.DA DIV.DE ASSIST. E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	100,00	SERVIÇO GERENCIAL REALIZADO
2.076	MANUT.ATIV.SEÇÃO DE ASSIST.ODONTOLÓGICA	UN	38.500,00	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO
2.078	MANUT.ATIV.ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	%	100,00	POPULACAO ASSISTIDA PELOS POSTOS E CENTROS SAÚDE
2.081	MANUT.ATIV.DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	%	75,00	POPULACAO ASSISTIDA PELA ESF

PROGRAMA: 0023 RETAGUARDA DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, INCLUSIVE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VISAN DO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE NECESSITEM DA SAÚDE PÚBLICA. QUE

NECESSITEM DA SAÚDE PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTR.ADAPT.E REFORMA DE UNID.ESPECIAL.DE SAÚDE	%	50,00	UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS
2.079	MANUT.DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE-CEO	POPULACAO	158.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.085	MANUT.ATIV.SEÇÃO TRANSP.ASSISTENCIAIS	POPULACAO	28.000,00	POPULACAO ATENDIDA
2.093	MANUT.ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL	POPULACAO	328.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.106	MANUT.ATIV.SEÇÃO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	POPULACAO	328.000,00	POPULACAO ASSISTIDA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS, ALEM DE INTERVIR NOS PROB.SANITARIOS DECORRENTES DE MEIO AMBIENT E, DO TRABALHO, DA PRODUCAO DA CIRCULACAO DE BEN S E PREST.DE SERVICOS DE INTERESSE DA SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUT.ATIV.SECAO DE VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA
2.123	MANUT.ATIV.SECAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL	%	100,00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL REALIZADA
2.343	MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES	%	80,00	SERVICO REALIZADO

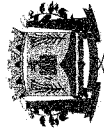
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS,

POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
4.002	MANUT.ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
4.003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	%	100,00	CONSULTORIA REALIZADA
4.005	MANUT.CONV.POLICIA CIVIL/CAC-CENTRO ATENDIM.AO CID	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: APRECIAR PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS E EXERCER A

FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO PODER

PÚBLICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE VEICULOS	UN		VEICULO ADQUIRIDO
3.002	EXECUCAO DE OBRAS DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UN		OBRA CONCLUIDA